

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 10/2026

Belo Horizonte, 28 de abril de 2026.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <b>Amael Pereira Bahia</b>		CPF/CNPJ:356.699.696-34
Endereço:Alameda Oscar Niemeyer, nº1100, Apto 101 – Bloco 01		Bairro:Vila da Serra
Município:Nova Lima	UF:MG	CEP:34.006-065
Telefone:37 99987 3020	E-mail:amanda.omb@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3       Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação:Fazenda Capoeirinha	Área Total (ha):91,48
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:LUZ/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-6785.5862.A569.4EC9.B009.6C6A.19F2.CBC9	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	467	UN

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	467	23	K	436535.88 m E	7819179.57 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	MILHO	9,4630

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁRVORES ISOLADAS		9,4630

<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	NATIVA	179,10	M³
MADEIRA	NATIVA	100,16	M³

### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2025  
 Data da vistoria: 13/11/2025  
 Data de solicitação de informações complementares: 12/12/2025  
 Data da cientificação: 22/01/2026  
 Data da apresentação das informações: 13/02/2026  
 Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2026

### 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de 467 árvores isoladas em uma área com 9,4630 ha que será usada para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, na fazenda Capoeirinha, matrículas 12659, localizada no município de Luz/ MG.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Capoeirinha, matrículas 12659

Município de Luz

Área do imóvel de 91,4800 ha com 2,61 módulos fiscais.

O município de Luz possui 10,79% da sua área com vegetação nativa, composta de campos, campo cerrado, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138807-6785.5862.A569.4EC9.B009.6C6A.19F2.CBC9

- Área total: 91,4800 ha

- Área líquida do imóvel: 91,4800 ha

- Área de reserva legal: 20,6174 ha

- Área de preservação permanente: 3,8644 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 91,2194 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 15,0000 ha

( X ) A área está em recuperação: 5,5265 ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: SIM

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em 3 fragmento

A reserva legal do imóvel está averbada em uma área de 3 glebas com área total de 20,5265ha, sendo: Gleba I: 10,8512ha; Gleba II: 04,6077ha; Gleba III: 05,0676ha.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se inconsistências no CAR: área de uso antrópico consolidado não é 91,2194 ha e a área de remanescente da vegetação não é 0,0000 ha. As informações prestadas no CAR apresentado não

correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, apesar da reserva legal está demarcada da forma correta.

Como se trata de um processo de árvores isoladas o proprietário será condicionado a retificar o CAR

#### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte de 467 árvores isoladas em uma área com 9,4630 ha na fazenda Capoeirinha, matrículas 12659

O projeto de intervenção informa o seguinte:

“A referida intervenção se justifica pela necessidade de limpeza do local para instalação de infraestrutura para captação e condução de água para equipamento de irrigação (Pivô Central) para cultura de milho, visando o aumento da produtividade no imóvel. A área diretamente afetada pela intervenção ambiental é composta por brachiaria e com indivíduos arbóreos isolados. A área total requerida para intervenção perfaz o total de 9,46,30 ha. Foram registrados 729 indivíduos com DAP superior a 15,7 cm, classificados em 26 espécies, 16 famílias.”

Tabela 2 - Listagem Florística das espécies presentes na área de estudo

Nome Popular	Nome Científico	Família
Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	Arecaceae
Licuri	<i>Syagrus coronata</i>	
Tamanqueira	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Lamiaceae
Araticum	<i>Annona coriacea</i>	Annonaceae
Pindaíba-vermelha	<i>Xylopia aromatica</i>	
Tambu	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae
Gonçalo	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Anacardiaceae
Aroeira	<i>Astronium urundeuva</i>	
Maminha-cadela	<i>Brosimum gaudichaudii</i>	Moraceae
Murici	<i>Byrsonima pachyphylla</i>	Malpighiaceae
Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Urticaceae
Caviuna-do-cerrado	<i>Dalbergia miscolobium</i>	Fabaceae
Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	
Timburi-do-cerrado	<i>Enterolobium gummiferum</i>	
Morototó	<i>Didymopanax morototoni</i>	Araliaceae
Cagaita	<i>Eugenia dysenterica</i>	Myrtaceae
Ipê-do-campo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Bignoniaceae
Vassoura-de-bruxa	<i>Myrcia variabilis</i>	Myrtaceae
Araçá-roxo	<i>Psidium rufum</i>	
Pau-terrão	<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae
Negramina	<i>Siparuna guianensis</i>	Siparunaceae
Lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i>	Solanaceae
Barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	Fabaceae
Assa-peixe	<i>Vernonanthura polyanthes</i>	Asteraceae
Ucuúba	<i>Virola sebifera</i>	Myristicaceae

Nome Científico	Nome Popular	Lei	N°	Volume (m³)		
				VTCC	VFCC	VGCC
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê do Campo	Lei Estadual nº 9.743 de 1988 e 20.308 de 2012.	12	1,3650	0,1505	1,2145
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Tambu	Lei Estadual nº 20.308/12;	01	0,0520	0,0057	0,0463

Importante ressaltar que **NÃO HAVERÁ** o corte da especie **Aspidosperma parvifolium**, apenas da especie **Handroanthus ochraceus**, onde será proposto a compensação

“6.3.1 Compensação pelo corte de espécies protegidas: Sendo assim, será realizado o plantio de 60 indivíduos de ipê do campo (compensação de 5:1) em área definida pelo Projeto Técnico de Reconstrução da Flora.

“CONSIDERAÇÕES FINAIS - Desta forma, após todos os levantamentos e análises expostas neste PIA e após interpretação dos dados gerados no Inventário Florestal, caracterizou-se a área como como árvores isoladas em meio à pastagem. Com base nos resultados do inventário podemos concluir que para área de 9,4630 ha, foram levantados 729 indivíduos, onde 261 indivíduos já estão mortos e 01 individuo em perigo. Sendo assim foram contabilizados 467 indivíduos, com o volume total de lenha (rendimento lenhoso) igual a 179,10 m³ e o volume de madeira igual a 100,16 m³”

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente ao corte de árvores isoladas no valor de R\$ 741,15 foi paga no dia 18/08/2025

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 6.566,60 referente 179,10 M³ de lenha nativa e 100,16 M³ de madeira nativa foi paga no dia 18/08/2025.

De acordo com o portal da transparência a autuação que existe no nome do proprietário foi quitada "Informações do Auto de Infração - 382849/2025

Nome do autuado: Amael Pereira Bahia

Valor Total das Multas: R\$ 22.124,00

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Quitado"

## 5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

No dia 13/11/2025 foi realizada uma vistoria na fazenda Capoeirinha localizada no município de Luz. A vistoria foi acompanhada pelo consultora ambiental Amanda O. M Borges Malta – Engenharia Ambiental – CREA nº 166444/D.

- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano
- Solo: Típico de latossolo
- Hidrografia: APP conservadas e parte em recuperação

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Florestas e cerrado
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção;

OBS: A fauna da região é típica do bioma com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

## 6.ANÁLISE TÉCNICA

Foi solicitado o corte 467 árvores isoladas

Do histórico da área:

A área solicitada para o corte das árvores isoladas era na sua maioria a reserva legal do imóvel.

AV-03-12.659. Prot. nº 29.230, em 09-11-2006 - Reserva legal averbada em 08/11/2006 – área de 20,0000 ha

AV-05-12.659. Prot. no 54.714, em 17-01-2020 - R eserva legal AV-03 foi cancelada

AV-06-12.659. Prot. nº 54.714, em 17-01-2020 - A verbada uma nova reserva com 1,0756 ha

AV-07-12.659. Prot. nº 63.558, em 07-02-2025 - R eserva legal AV-03 foi cancelada

AV-08-12.659. Prot. nº 63.558, cm 07-02-2025 - R eserva legal AV-05 foi cancelada

AV-09-12.659. Prot. nº 63.558, em 07-02-2025 - R reserva legal AV-06 foi cancelada

AV-10-12.659. Prot. nº 63.558, em 07-02-2025 - A verbada uma nova reserva com 20,5265 ha

A nova reserva no imóvel com área de 20,5265 ha foi averbada pelo processo SEI nº 2100.01.0002345/2024-29. O parecer informa o seguinte: “Indispensável citar também, que o imóvel teve sua reserva legal devidamente averbada, conforme AV-03-12659. Posteriormente, foram feitas as AV-05-12.659 e AV-06-12.659 às quais são ilegítimas/falsificadas, conforme informações do requerente, inseridas no Ofício sob documento SEI n. 103485462 e serão canceladas nesta solicitação de relocação da reserva legal. Assim, a AV-05-12.659 e AV-06-12659 estão sendo desconsideradas, para fins deste parecer. Será encaminhado Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Luz para orientar sobre os cancelamentos das averbações em desconformidade na matrícula do imóvel, além da relocação explicitada neste parecer. Nesta área de reserva legal averbada constatou-se, em área de 08,0000ha, o impedimento da regeneração natural da vegetação nativa. Assim, o proprietário foi autuado conforme Auto de Infração n. 382849/2025. O impedimento da referida regeneração natural foi constatado através de análises de imagens históricas de satélite do Google Earth. E também, considerando que no período entre novembro de 2006 e janeiro de 2025 (mês da Averbação da Reserva Legal e mês da lavratura do Auto de Infração supra mencionado) não ocorreu o processo de regeneração natural da vegetação nativa. Período este que perfaz 19 (dezenove) anos.”

A área solicitada para o corte de árvores isoladas com 9,4630 ha era a reserva legal do imóvel que foi “retirada” do imóvel por meio da falsificação de documentos e posteriormente foi feita a sua regularização.

O proprietário foi autuado por impedir a regeneração em 8,0000 ha desses 9,4630 ha solicitados para o corte de árvores isoladas.

Pelas análise das imagens de satélite constata-se que o proprietário realmente interviu na área, impedindo a regeneração ao longo dos anos e essas intervenções se intensificaram após a retirada da reserva no local de forma incorreta.

No ano de 2025 o proprietário protocolou um processo junto ao IEF para regularizar a sua situação, foi autuado por impedir a regeneração na reserva, mas isso não impediu a relocação da mesma dentro do imóvel, pois o técnico responsável pela análise entendeu que o novo local da reserva legal teria melhores condições ambientais que a reserva averbada anteriormente por essa estar conectada a APP, formando um corredor ecológico.

Diante dos fatos esse técnico entende que a relocação da reserva legal foi feita para um local de melhor qualidade ambiental e que a área anteriormente averbada poderá ser dada uso distinto a conservação.

Na vistoria esse técnico foi nas áreas da reserva averbada que estão em recuperação e constatou que essas estão cercadas e na área foi feito o plantio de mudas de pequi da compensação do processo de intervenção ambiental 13010000951/17.

De acordo com o projeto apresentada no local existem 729 indivíduos isolados, sendo que 261 indivíduos estão mortos e 01 indivíduo em perigo de extinção que conforme informado no projeto não será cortado, 12 indivíduos protegidos de ipê que serão cortados e compensados.

A área possuía o uso do solo consolidado por pastagem em data anterior a 22 de julho de 2008, conforme análise do histórico das imagens de satélite.

Sendo assim o corte das 467 árvores isoladas é passível de autorização.

**Observações dos processos já protocolados no imóvel junto ao Instituto Estadual de Florestas.**

<b>HISTÓRICO DE COMPENSAÇÕES GERADAS</b>			
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>23/11/2017</b>	Corte de Árvores Isoladas	13010000951/17	Foi imposto o plantio de 30 mudas de pequi e 09 mudas de ipê amarelo.
<b>06/11/2024</b>	Corte de Árvores Isoladas	2100.01.0037486/2024-76	Por se tratar de corte de uma árvore nativa, não houve pedido de compensação.

Processo 13010000951/17 – De acordo com o parecer técnico

- Autorizou o corte 189 árvores
- Plantio de 30 mudas de pequi e 9 ipês compensatório
- Não cortar duas árvores de aroeira localizados nas coordenadas UTM 23K 1- X 436.985 e Y 7.819.163 e 2-X 436.696 e Y 7.818.883, conforme manifestado pela empresa Biosev. S/A.

O plantio das mudas de pequi e ipês se deu na área da antiga reserva legal averbada, conforme constatado por esse técnico em campo.

Em campo foi possível identificar somente 3 exemplares de pequis plantados.

Em conversa com a gestora ambiental do setor jurídico do IEF, Nathália Gomes Severo (hoje não faz mais parte da equipe do IEF), sobre o não cumprimento das condicionantes impostas, devido à falta de manutenção das mudas plantadas, essa considerou que houve o plantio e a empresa deveria dar a manutenção adequada as mesmas e fazer o replantio das mudas que morreram.

Os relatórios fotográficos do plantio e manutenção foram protocolados via processo SEI 2100.01.0020153/2021-51.

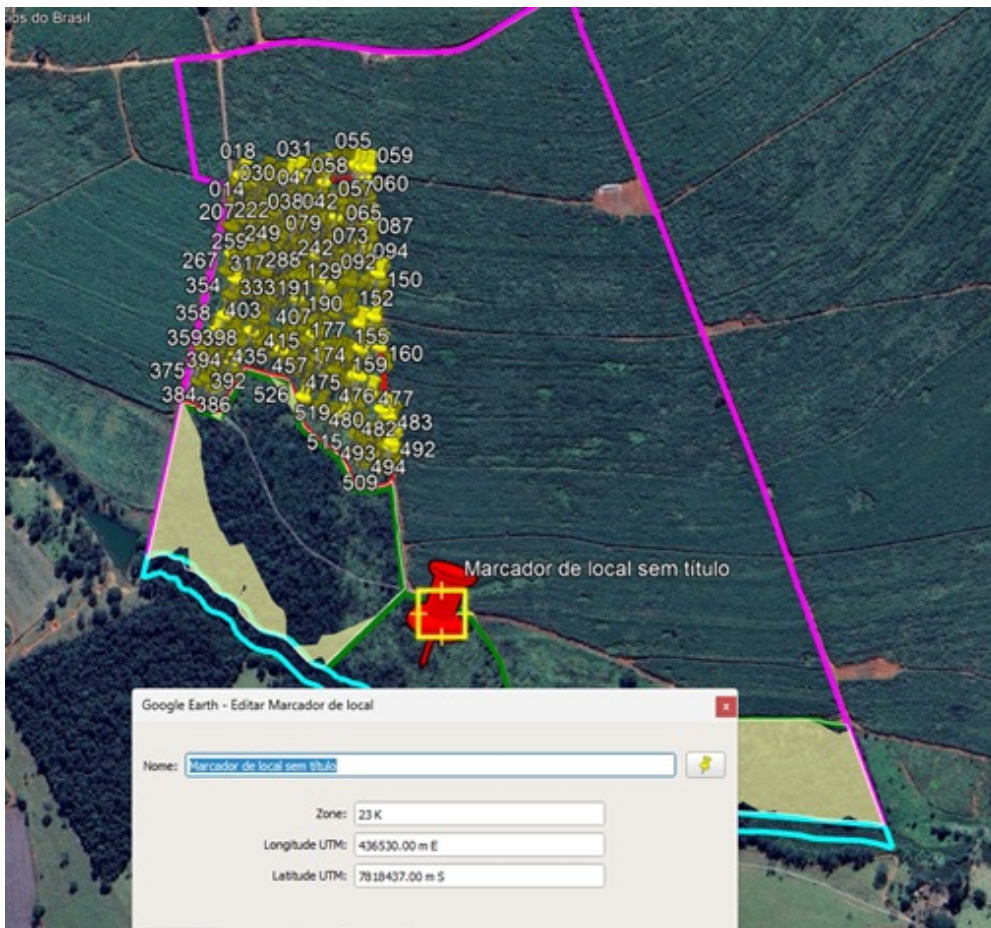
Como o plantio das mudas foi feito na área da antiga reserva legal do imóvel não haveria a necessidade de manter as mudas plantadas no mesmo local.

No processo SEI 2100.01.0020153/2021-51 o proprietário apresentou um ofício de relocação da área de plantio informando o novo plantio, que foi feito em 13 de outubro de 2025, aonde foram plantadas 30 pequis e 9 ipês. “O novo local encontra-se dentro do mesmo imóvel, nas coordenadas Latitude 7818532 e Longitude 436574, a uma distância de aproximadamente 650 metros do plantio inicial. A troca de local não traz prejuízo para o cumprimento da referida compensação, assim os dados abaixo já se referem ao novo local de compensação.”

Na vistoria esse gestor conferiu o plantio das mudas que estavam sadias e plantadas.

As mudas foram plantadas na área relocada da reserva legal à recuperar com 5,5265 ha.

O marcador vermelho no PRINT abaixo mostra o local do plantio das mudas no imóvel.



Do corte das árvores protegidas conforme condicionante imposta no processo 13010000951/17

No parecer técnico foi informado:

- Não cortar duas árvores de aroeira localizados nas coordenadas UTM 23K 1- X 436.985 e Y 7.819.163 e 2-X 436.696 e Y 7.818.883, conforme manifestado pela empresa Biosev. S/A.

As duas árvores que não deveriam ser cortadas estavam localizadas na área de cana de açúcar arrendada pela empresa

Biosev S.A que foi a requerente do pedido do corte de 189 árvores isoladas.

Na vistoria não foi visualizada nenhuma árvore na área do plantio de cana e pelas imagens de satélite também não foi possível identificar essas árvores.

Sendo assim houve um contato com a consultora ambiental Amanda Oliveira Mateus Borges Malta que informou que realmente as árvores foram retiradas, mas que não sabiam de fato o que aconteceu.

Sendo assim a empresa Biosev S.A será atuada por descumprir medida imposta no processo 13010000951/17 e pelo corte de das duas árvores, bem como a proprietária Geisa Notini Moreira Bahia. O termo de compromisso está anexado ao processo.

A autuação será encaminhada via ofício pelos correios

A empresa Biosev ou o proprietário tem um prazo de 60 dias, contados a partir da finalização desse processo, para protocolar um processo de regularização junto ao órgão ambiental competente ou apresentar um PTRF e fazer o plantio das duas árvores no mesmo local. As mudas plantadas devem ser bem desenvolvidas, com aproximadamente 2 metros de altura e da mesma espécie que a cortada.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados ao corte de árvores isoladas:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais na área da reserva legal e na área da APP .  
Manutenção da cerca da reserva legal, da APP  
Plantio de 60 mudas de ipê  
Manutenção das 30 mudas de pequi e 9 mudas de ipê já plantadas  
Manutenção das mudas de ipê plantadas como compensação pelo processo 13010001448/19 (compensação de outro imóvel que foi feita na fazenda).  
Manter a árvore de tambu; *Aspidosperma parvifolium* Tambu latitude -19.721900° longitude -45.605636° 35 3,5



## 7.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

Todos os processos de corte de árvores isoladas;

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Aproveitamento de material lenhoso.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 467 árvores isoladas na fazenda Capoeirinha, matrículas 12659, sendo o material lenhoso de 179,10 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 100,16 m<sup>3</sup> de madeira nativa serão destinadas a ( X ) Comercialização “in natura” e ( X ) Uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Plantio das 60 mudas de ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) na reserva legal a recuperar coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 436705.41 m E Y 7818343.87 m S.

Manutenção do cercamento das reservas e APP's

Na manutenção das mudas plantadas o proprietário deve ter o cuidado em conduzir a regeneração natural das espécies nativas que surgirão.

Da compensação proposta no processo

Foi proposto de acordo com o projeto o plantio de 60 indivíduos de ipês.

Não foi apresentado no projeto o local do plantio.

O plantio deve ser feito na área à recuperar da reserva legal, no mesmo local aonde já houve o plantio dos pequis e ipês.

As mudas plantadas devem ser demarcadas em campo com um pedaço de bambu, uma vara ou outro marcador para facilitar a visualização delas em campo.

Haverá uma vistoria no local para averiguação do plantio e da manutenção das 30 mudas de pequi e 9 de ipês que já foram plantadas e que também devem ser demarcadas em campo com um pedaço de bambu, uma vara

ou outro marcador.

A demarcação nesse caso é necessária, pois conforme constatado em vistoria a área está cercada e em regeneração avançada, não sendo de fácil localizar as mudas plantadas em campo, caso haja uma vistoria no local sem os responsáveis pelo plantio.

A foto abaixo mostra um exemplo do plantio das mudas com os marcadores. O tamanho da vara usado deve ser definido pelo responsável técnico pelo plantio de forma que fique visível ao campo visual de quem for verificar o plantio ou dar a manutenção adequada.



#### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

179,10 m<sup>3</sup> de lenha nativa

100,16 m<sup>3</sup> de madeira nativa

Reposição não foi paga

#### 11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar PTRF do plantio das duas mudas aroeiras no local exato onde foram cortadas UTM 23K 1- X 436.985 e Y 7.819.163 e 2-X 436.696 e Y 7.818.883,; ou protocolar processo para regularização do corte das mesmas	Máximo 60 dias após finalização c processo. OBS: Anexar a esse processo PTRF ou o protocolo do requerimento
2	Retificar o CAR e anexar a esse processo – orientações para ajustamento do CAR estão no parecer técnico	Máximo 60 dias após a finalização c processo

3	<p>Relatório fotográfico do plantio das mudas 60 mudas de ipê</p> <p>Relatório fotográfico das 30 mudas de pequi e 9 mudas de ipê já plantadas (1 foto de cada muda plantada e das replantadas)</p> <p>Relatório fotográfico dos ipês plantados condicionante do processo 13010001448/19 (foto da área no geral e fazer a contagem de quantas árvores sobreviveram e fazer o replantio das que morreram)</p> <p>Relatório deve ter uma foto georreferenciada e datada de cada muda plantada.</p> <p>Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor</p> <p>OBS: O relatório referente ao plantio de 30 muda de pequi e 9 ipês também deve ser feito no processo SEI 2100.01.0020153/2021-51 por no mínimo 5 anos</p>	Até 15/12/2026
4	<p>Relatório replantio – Informar no relatório quantas mudas morreram;</p> <p>Replantar as mudas de pequi e ipê (caso necessário) que morreram e encaminhar foto georreferenciada e datada de cada muda replantada</p> <p>Foto de drone (caso seja possível) da restauração da área</p> <p>Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor</p>	Até 28/02/2027
5	<p>Apresentar relatório fotográfico por 5 anos consecutivos do desenvolvimento das mudas e da regeneração natural.</p> <p>O relatório deve informar quantas mudas morreram e foram replantadas</p> <p>Foto georreferenciada e datada de cada muda replantada</p> <p>Demonstrar com fotos georreferenciadas os tratamentos culturais</p> <p>Foto georreferenciada da área total, mostrando as mudas plantadas e a regeneração.</p> <p>Foto de drone (caso seja possível) da restauração da área</p> <p>OBS: O proprietário deve conduzir a regeneração natural no local e recuperar totalmente a área. O responsável técnico deve optar por efetuar a melhor forma de combate a braquiara, seja roçada manual ou química, desde que na área do plantio não haja a morte das espécies em regeneração e nem das mudas plantadas. Fica proibido o uso da área para pastagem de animais. A área deve ser totalmente isolada/ cercada</p> <p>Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor</p>	<p>Até 15/12/2027; Até 15/12/2028; Até 15/12/2029; 15/12/2030</p> <p>OBS: Caso a restauração da área e regeneração/ desenvolvimento das mudas não tenha sido satisfatório até 15/12/2030, poderão ser solicitados novos relatórios nos próximos anos</p>

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MA SP: 1.381.233-4

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria**, **Servidor Público**, em 28/04/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138465062** e o código CRC **4DB81BE4**.